



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02
Proc. 287/05
Presidência

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 287/05

PARECERES N.ºs 289/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 231/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS QUE SOFREM DE DEPRESSÃO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de atendimento às pessoas que sofrem de depressão no Município de Assis.
- Art. 2º** - Todo munícipe que sofre da doença conhecida como depressão terá direito a atendimento médico e psicológico gratuitamente.
- Parágrafo Único** - Para efeitos desta Lei, serão atendidos preferencialmente as pessoas cuja renda mensal familiar seja de até 05 (cinco) salários mínimos.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE OUTUBRO DE 2005.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - PFL

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Assis e Parafusos
Comissão de Cultura, Saneamento e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 03/11/05
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 287/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Enviamos para análise e deliberação do Douto e Soberano Plenário, Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a criação do programa de atendimento as pessoas que sofrem de depressão no Município de Assis e dá outras providências”**.

A depressão é uma doença que atinge cerca de 20% (vinte por cento) da população brasileira (fonte O.M.S.), atingindo o nível mais alto entre as doenças pesquisadas.

A própria Organização Mundial da Saúde divulgou que apenas uma parcela das pessoas que sofrem de depressão procuram tratamento médico, sendo que muitos acabam, por problemas financeiros ou por falta de esclarecimentos, deixando de procurar ajuda.

A depressão é conhecida como uma doença moderna, que pode levar a pessoa ao suicídio, no entanto com o tratamento médico apropriado pode ser solucionada.

A depressão é considerada atualmente como uma doença clínica, embora ainda descrita pelo C.D.L. 10, no Capítulo de Transtornos Mentais e Comportamentais com o nº = F32 E F33.

DEFINIÇÃO: A depressão é um síndrome clínico e psiquiátrico que inclui tanto sintomas motores e neurovegetativos quanto rebaixamento do humor e da velocidade da atividade cerebral... sendo a lentidão da atividade psicomotora e o rebaixamento do humor as características fundamentais das depressões, em seus vários graus de intensidade (leve, moderada e grave).

A depressão está sendo considerada um dos mais graves problemas de Saúde Pública na atualidade, devido a sua alta prevalência ao longo da vida, em torno de 17% (segundo estudos feitos em 3 capitais brasileiras), sendo o risco maior em pessoas com baixa escolaridade e renda, vivendo em regiões urbanas, divorciadas e separadas. Eventos estressores como desempregos e suporte social são considerados fatores de riscos e as mulheres, pelas variações e alterações hormonais mais frequentes tem incidência 2 a 3 vezes maiores que nos homens.

Isso leva a um alto custo da doença e a um grande impacto social, pela perda da produtividade em função do maior número de faltas ao trabalho e da limitação da capacidade com redução da eficiência profissional do indivíduo deprimido. Os idosos são mais vulneráveis pelas limitações biológicas e psicossociais desta faixa etária.

O diagnóstico da depressão na maioria das vezes é prejudicado pelo estigma social, na nossa cultura, como sendo uma fraqueza de caráter e falta de vontade própria e de coragem e como sendo um síndrome somente psiquiátrico de “mente fraca”. Portanto, a depressão é subdiagnosticada e conseqüentemente subtratada.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 283/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

A depressão, no entanto, pode surgir em qualquer faixa etária, inclusive crianças, independente da classe social ou situação financeira, embora seja mais freqüente em indivíduos idosos e viúvas.

A depressão deve ser separada da “tristeza normal”, causada por decepções, perdas e preocupações inerentes ao dia-a-dia de nossas vidas, independentes de nossas vontades.

Muitas vezes, sintomas depressivos cardeais, como a tristeza e o desânimo são atribuídos a uma “reação normal e natural” aos prejuízos causados por outras doenças clínicas de base e portanto, a depressão geralmente é subtratada e pode contribuir para uma pior recuperação dos doentes.

A relação entre depressão e outras patologias (transtornos cardíacos, ²A²V.Cs, câncer, reumatismos, etc) parece ser bidirecional, ou seja, a depressão pode ser causa e consequência de várias outras doenças sistêmicas e imunológicas.

Uma das mais importantes e estudadas é a documentada piora da mortalidade e morbidade de pacientes cardíacos deprimidos, sendo três vezes maiores que nos não-deprimidos.

Uma vez firmado o diagnóstico, o tratamento envolve necessariamente medicamentos que são saís de alto custos, de maneira contínua, por meses e até anos, além de psicoterapia de apoio e comportamental e/ou até mesmo outros procedimentos, dependendo da gravidade do caso, como a internação com medicações intravenosa e alimentação por sondas e, em casos mais graves, a eletroconvulsoterapia.

Em geral, a recuperação é a regra. Porém a predisposição biológica existe, mantendo o risco e a chance de reaparecer em 50%.

Até 90% das pessoas deprimidas podem responder a uma única ou a uma sucessão de intervenções, quando são tentados múltiplos tratamentos e medicações.

TIPOS DE DEPRESSÃO:

Em linhas gerais são chamadas de primárias aquelas originárias de disfunção do sistema de neurotransmissão neuronal, devidos principalmente a fatores genéticos. Nesses casos há uma história de incidência familiar de transtornos do humor e não se observa o uso de doenças e de uso de outros medicamentos que a induzem.

As depressões secundárias são aquelas que surgem devido a alterações da neurotransmissão causadas pelo uso de medicamentos ou pela presença de outras doenças clínicas.

Essa divisão é importante para a condução do tratamento, mas do ponto de vista clínico podem se manifestar com os mesmos sintomas.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 01

Proc. 28761

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

SINTOMAS DEPRESSIVOS:

1. Tristeza, ansiedade, irritabilidade, medo;
2. Insegurança, indecisão;
3. Falta de prazer e de vontade;
4. Fadiga, cansaço, desânimo;
5. Concentração e atenção reduzidas;
6. Auto-estima e autoconfiança diminuídas;
7. Idéias de culpa e inutilidade;
8. Visão desolada e pessimismo no futuro
9. Sono perturbado, acordar precoce;
10. Desejo de não estar vivo ou de querer morrer (idéias suicidas);
11. Queda do desejo e do desempenho sexual;
12. Queixas físicas variadas = dores de cabeça, tonturas, diarreia, falta de ar, etc...

Neste sentido, é que elaboramos a presente proposição, com a finalidade de levar a população as condições de tratamento.

Posto isto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para que esta proposição seja aprovada e o interesse da população assisense defendido.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE OUTUBRO DE 2.005.

ARLINDO ALVES DE SOUSA

Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	06
Proc.	289/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 231/2005
PARECER Nº. 289/2005

“Dispõe sobre a criação do programa de atendimento às pessoas que sofrem de depressão no Município de Assis.”

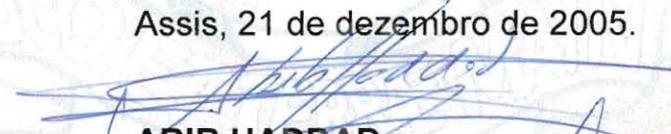
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador ARLINDO ALVES DE SOUZA, visa à criação do programa de atendimento às pessoas que sofrem de depressão no Município de Assis.

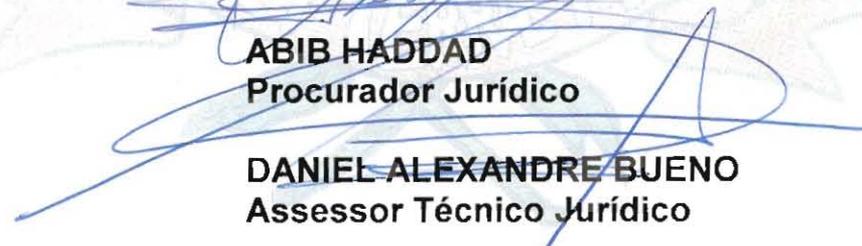
A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o *quorum* necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos regimentais, tendo em conta a disciplinação contida nos artigos 2º.

É o parecer.

Assis, 21 de dezembro de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

Fts. n.º 09
Proc. 289/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EMENDA Nº 01/2005

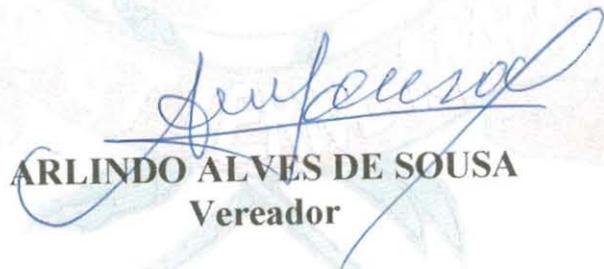
PROJETO DE LEI Nº 231/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS QUE SOFREM DE DEPRESSÃO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Dá nova redação ao Artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe:

Artigo 2º - Todo Munícipe que sofre da doença conhecida como depressão **poderá ter direito a atendimento médico e psicológico gratuitamente e fornecimento de medicamentos antidepressivos de uso contínuo durante longo período, pois os medicamentos são de alto custo.**

SALA DAS SESSÕES, EM 12 de Dezembro de 2005.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador